

ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 33/20
PROCESSO N.º 362/19

Nos termos do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de Setembro, é emitido o alvará de licenciamento de obras de construção n.º **33/20** em nome de **GOLDIPOINT SOLAR, S.A.**, contribuinte 514376554, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em **MORGADO DE ARGE, PORTIMÃO** na freguesia de PORTIMÃO, descrito na Conservatória do Registo Predial de PORTIMÃO, sob o nº 9910/20090311 e inscrito na matriz Rustica sob o artigo 3 SECÇÃO F-F2 da respetiva freguesia.

As obras foram aprovadas por despacho do Sr. Vereador João Vasco Gambôa, de **2020/Maio/07**, no qual foi exarado o seguinte: **"PROCEDA-SE À EMISSÃO DO ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS PARECERES"** (Pareceres da Chefe de Divisão de Gestão Urbana e Sr. Diretor de Departamento, datados de 2020/05/06 e 2020/05/07).

LICENÇA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE FOTOVOLTAICO.

Área Encerrada: 88,00 m²

Condicionamentos das obras: A pretensão incide em área com sensibilidade arqueológica.

Prazo para conclusão das obras: **12 MESES: DE 04/JUNHO/2020 A 04/JUNHO/2021.**

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de Setembro.

A Presidente da Câmara Municipal,



(Isilda Vargues Gomes, Lic.)

Registado na Câmara Municipal supra, sob o n.º 362/19		ASSISTENTE TÉCNICA
Guia de Receita n.º 2016, de 02/6/2020 - Euro. 141.455,26 €		<u>Sandra Nunes</u>
Alvará emitido em 2020/06/04		(Sandra Nunes)
SEGURO: ACIDENTES DE TRABALHO Apól. N.º 1000401295 Comp.ª TRANQUILIDADE		
Averbamentos:		
Prorrogações: 1.ª - Até	Em	2.ª - Até
O _____		O _____
_____		_____

Informação Nº I00882-202004-INF-ORD

Proc. Nº 450.10.204.00043.2019

Data: 03/04/2020

ASSUNTO: Central Fotovoltaica do Morgado de Arge e Linha Aérea de Ligação à Subestação de Portimão da Rede Elétrica Nacional.**Local: Morgado de Arge, freguesia e concelho de Portimão****Req.: Goldiport Solar, S.A.**

Ref.ª: IA-08.11.03/1-19

Despacho:

1. Não há lugar à rejeição do pedido sujeito a comunicação prévia, no âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual), nos termos e com os fundamentos da informação em referência e pareceres dos Srs. DSOT e CDOTCNVP, que recaíram sobre a mesma e que devem ser integralmente transmitidos, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes, incidentes na localização em análise, bem como, nos regimes jurídicos de licenciamento específicos, a verificar pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos (cf. disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro).
2. Acompanha-se a proposta de dispensa de realização de Conferência Procedimental prevista no artigo 24.º do RJREN pelas razões expressas nos pareceres do Srs DSOT e CDOTCNVP que recaíram sobre a informação em apreço.
3. Dê-se conhecimento ao Sr. CDVC para efeitos do exercício das suas atribuições fiscalizadoras.
4. Dê-se conhecimento aos Srs. DSOT, CDOTCNVP e técnico superior signatário da informação em referência, bem como à respetiva Câmara Municipal.

O Vice-Presidente,

José Pacheco
07-04-2020**Parecer:**

Concordo.

Atendendo aos fundamentos invocados na presente informação e no parecer infra, propõe-se a NÃO REJEIÇÃO da comunicação prévia em apreço, no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), em matéria da competência desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), com as observações indicadas.

Também se acompanha a proposta de dispensa da CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (prevista no art. 24.º do RJREN), dado que a interessada já dispõe dos pareceres emitidos pelas entidades a convocar, pelo que tal procedimento não traria benefícios para o devido andamento do procedimentos e do processo, nem para a correta execução da pretensão em causa ou para a proteção ecológica e ambiental e de prevenção de risco naturais, na área da Reserva Ecológica Nacional em causa.

Esta pronúncia não prejudica o exercício da fiscalização, nem a necessidade de cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à pretensão, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos dos particulares, nomeadamente o respetivo Plano Diretor Municipal, bem como nos regimes jurídicos de licenciamento específicos, incluindo o do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, a verificar pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos.

Mais se propõe que esta informação e a decisão que for tomada sejam transmitidas à requerente, com conhecimento à respetiva Câmara Municipal, Chefe da Divisão de Vigilância e Controlo, CDOTCNVP, Técnico gestor do procedimento, que emitiu esta informação, e ao Secretariado, para os devidos efeitos.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
06-04-2020

Concordo.

Em função do enquadramento feito nesta informação e da análise especificada nos pontos:

- 1.1 e 1.2 (não sujeição a avaliação ambiental prévia);
- 7 (caráter vinculativo do parecer da APA/ARH Algarve);
- 7.4 (medidas a implementar em obra);

Porque a Portaria 419/2012, de 20-12, não estabelece requisitos específicos de admissão para a concretização de projetos de produção/distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis;

Propõe-se a não rejeição do projeto, ao abrigo do n.º 7 do art.º 22.º do regime jurídico da REN (RJREN).

A decisão que se propõe é no entendimento que na execução da obra - sujeita a controlo sucessivo no âmbito da REN - serão cumpridas as medidas para controlo da erosão anunciadas no projeto e as condições definidas no parecer da ARH Algarve (ponto 8. desta informação), bem como as ações preventivas a que é feita referência no ponto 7.2, que têm enquadramento na alínea a) do n.º 3 do art.º 20.º do RJREN.

Considera-se a dispensa de realização de conferência procedimental a que haveria lugar nos termos do art.º 24.º do mesmo regime jurídico, pela razão exposta no último parágrafo desta informação.

À Consideração Superior

06/04/2020

Henrique J. Cabeleira

(Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Valorização da Paisagem)



INFORMAÇÃO

Em resposta ao solicitado e atendendo à localização da pretensão, cumpre informar o seguinte:

1. A pretensão identificada em epígrafe diz respeito à construção da Central Fotovoltaica do Morgado de Arge, a implementar numa parcela com cerca de 134,9ha pertencente ao prédio rústico registado sob o art.º n.º 3 da Seção F-F2, com a superfície total de 1413,1ha,

localizada no Morgado de Arge, freguesia e concelho de Portimão, sendo o terreno em apreço ocupado maioritariamente por uma formação florestal constituída por árvores com menos de 40 anos, distribuídas de forma irregular e com sub-bosque arbustivo.

Está igualmente prevista a construção de uma linha aérea de 150kv, que irá ligar a Central Fotovoltaica à Rede Elétrica Nacional (Subestação de Portimão), com uma extensão de 200 metros.

Acresce referir que se pretende construir também uma vedação perimetral com cerca de 7643 metros, a rodear a parcela em causa, bem como instalar um sistema de segurança para a Central Fotovoltaica.

1.1 Relativamente ao facto de Central Fotovoltaica em apreço não estar sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Agência Portuguesa do Ambiente pronunciou-se através do ofício ref.^a S026713-201904-DAIA.DAP, de 10/05/2019, no qual conclui, como autoridade de AIA, que o projeto em causa não se encontra sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), competindo à CCDR Algarve avaliar se o mesmo está sujeito a Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA).

1.2 A CCDR Algarve entendeu na altura que a pretensão estaria sujeita a Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA), tendo iniciado o respetivo procedimento. Porém, com a publicação do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, deu-se por encerrado o procedimento de AInCA que tinha sido anteriormente iniciado, pelos motivos indicados na informação n.º I01880-201907-INF-AMB, de 25/07/2019, ou seja devido à legislação que passou a estar em vigor apenas sujeitar estes projetos a AInCA, quando existir afetação de áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, o que não ocorre no caso presente.

2. A pretensão em apreço já foi anteriormente apreciada pela CCDR Algarve, a qual se pronunciou desfavoravelmente ao projeto então apresentado, a coberto da inf.º n.º I02438-201910-INF-ORD, de 03/10/2019.

3. Tendo presente a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Portimão (ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2000, de 7 de junho), verifica-se que o terreno em apreço incide de forma parcial em REN, essencialmente na tipologia "Áreas com Risco de Erosão" e em menor proporção em "Zonas Ameaçadas Pelas Cheias" (extremo poente da parcela), pelo que a pretensão se encontra sujeita às disposições constantes no Regime Jurídico da REN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.

4. Constata-se igualmente que a propriedade em causa, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Portimão (PDM), incide sobre áreas classificadas como "Zonas de Recursos Naturais e de Equilíbrio Ambiental – Espaços Agrícolas de Fomento Agro-Florestal", sendo o uso, ocupação e transformação do solo nessa categoria de espaço regulado pelo disposto no art.º 51.º do Regulamento do PDM, matéria que cumpre à Câmara Municipal avaliar.

5. De referir também que com a implementação da pretensão irão ser intervencionadas áreas afetas quer ao Domínio Hídrico, quer a povoamentos de Sobreiros e Azinheiras, bem como irá proceder-se ao arranque/corte de algumas Oliveiras, sendo respetivamente a Agência Portuguesa do Ambiente I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH), o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG), as entidades que são responsáveis pela pronúncia nessas matérias.

6. O atrás referido Regime Jurídico da REN, identifica no seu Anexo II um conjunto de “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, em função das tipologias e o Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições para a sua viabilização, identificando o seu Anexo II os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo no âmbito da REN, por parte da APA/ARH.

7. A pretensão de construção da Central Fotovoltaica em apreço, carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA/ARH, podendo eventualmente ter enquadramento no regime da REN, no ponto II do Anexo II do RJREN - “Infraestruturas”, alínea f) “*Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis*”, sem que sejam impostos requisitos específicos para a sua concretização, encontrando-se esta componente do projeto sujeita ao procedimento de comunicação prévia nas tipologias da REN presentes na área ocupada pela central - “Áreas com Risco de Erosão” e “Zonas Ameaçadas Pelas Cheias”, nos termos do atrás citado Anexo II do RJREN;

7.1. A Central Fotovoltaica em causa apresenta uma potência total de 49 MWp, com a qual se estima produzir 90,63 GWh/ano. A potência de ligação à rede elétrica pública será de 45 MVA.

A produção anual de energia equivale à poupança de 30631 toneladas de CO₂ para a atmosfera utilizando gás natural de 72491 toneladas utilizando carvão.

A Central Fotovoltaica, para além dos Painéis/Módulos Fotovoltaicos, é constituída também por Postos de Transformação (com inversores, transformadores BT/MT e Celas de MT), Cabos Elétricos (enterrados e/ou fixados em estruturas de suporte) a estabelecer a ligação dos componentes elétricos.

Para além disso, na Central, está prevista a instalação de um Centro de Comando com uma área de implantação de 32,9m² (monitorização do sistema) e um espaço de Armazenamento com 32,9m² de área de implantação, fazendo essas estruturas parte da Subestação Elevadora (30/150kv)¹ que irá fazer a ligação da mesma à Subestação de Portimão.

A energia produzida nos módulos fotovoltaicos, após ser convertida nos inversores, será encaminhada para a Subestação, que por sua vez, encaminha a citada energia para a linha que fará a ligação ao Ponto de Interligação, na rede elétrica de transporte público.

A área em causa disporá igualmente de Sistemas de Segurança (para deteção e extinção de incêndios e para deteção de intrusão) e de uma Vedação Perimetral.

7.2. Tal como referido na anterior informação elaborada sobre a matéria em apreço (ver ponto 2. do presente documento) a intervenção no solo para instalação da referida Central deverá ser a mais reduzida possível (ou seja não poderá ser alterada significativamente a topografia do solo atualmente existente nem efetuados aterros e/ou escavações de montante significativo) e a impermeabilização deverá ser reduzida ao mínimo indispensável para a correta instalação quer dos painéis em apreço quer das restantes estruturas complementares que constituem a Central Fotovoltaica (incluindo os acessos a construir e aqueles que irão ser beneficiados).

Foi igualmente indicado na altura que não poderiam igualmente ser implementadas quaisquer edificações ou a instalação de painéis fotovoltaicos nas áreas delimitadas na tipologia da REN - “Zonas Ameaçadas Pelas Cheias”, que pudessem vir a constituir obstáculos à livre circulação das águas, de acordo com o estabelecido no Art.º 3.º da

¹ Ocupando uma área de 653m².

Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro², o que foi respeitado pela requerente já que apenas está previsto a afetação de 724m² afetos a caminhos existentes a beneficiar. Mais se informou que não era permitida a instalação de estaleiros em solos afetos à Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo foi proposta a instalação do mesmo (polígono de implantação) fora da área afeta a essa restrição de utilidade pública, o que se verificou.

7.3 Em síntese e como o terreno em apreço dispõe de uma vasta área não delimitada como pertencente à REN, indicou-se no anterior parecer que deveria o proponente promover a instalação dos painéis fotovoltaicos e das restantes estruturas/componentes que constituem a Central Fotovoltaica, sempre que possível tecnicamente, em áreas onde não fossem afetados solos da REN.

Na sequência dessa indicação efetuada pela CCDR, verifica-se que a requerente quanto às "Zonas Ameaçadas Pelas Cheias" apenas irá afetar 724m² (beneficiação de caminhos existentes) sendo impermeabilizados 80m² (estruturas de drenagem). Já em relação às "Áreas com Risco de Erosão" irão ser afetados 12,6ha, sendo que desses 12,1ha correspondem à área ocupada pelos Painéis Fotovoltaicos (dos quais apenas 108m² serão impermeabilizados); 0,39ha a Caminhos Existentes a beneficiar e 0,0438ha a Caminhos a construir; 245m² a Plataformas para postos de transformação e 118m² (área impermeabilizada) a Postos de Transformação; e 25m² (área impermeabilizada) a Postes de Vedação.

7.4 Para concluir é de referir que nesta componente do projeto serão afetadas sobretudo áreas da REN afetadas à tipologia da REN - "Áreas com Risco de Erosão", pese embora as áreas sujeitas a impermeabilização sejam relativamente reduzidas. Os impactes negativos daí resultantes poderão ser minimizados com a implementação das medidas elencadas no Anexo 6 do projeto, daquelas que também constam na Memória Descritiva e Justificativa do mesmo, no parecer da APA/ARH e no ponto 7.2 do presente documento.

8. Após solicitação da pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA-ARH), no âmbito das suas competências em matéria de REN, esta entidade comunicou à CCDR Algarve, a emissão de Parecer Favorável Condicionado à pretensão, a coberto do ofício n.º S011065-202002-DRHI.DPI, de 02/03/2020, onde constam os condicionamentos a cumprir por parte da requerente (ver anexo).

9. Quanto à componente do projeto referente à instalação da linha aérea de 150kv (0,20km) com vista à ligação da Central Fotovoltaica à Subestação de Portimão, a mesma tem enquadramento no regime da REN, ponto II (Infraestruturas) do Anexo II do RJREN - "Infraestruturas", alínea i) "*Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações*", sem que sejam impostos requisitos específicos para a sua concretização, encontrando-se a pretensão sujeita ao procedimento de comunicação prévia na tipologia da REN - "Áreas com Risco de Erosão", nos termos do atrás citado Anexo II do Regime Jurídico da REN.

9.1 Tendo em conta o anteriormente referido, considera-se que relativamente à construção da linha aérea a 150Kv, face à tipologia da REN onde se insere a pretensão - "Áreas com Risco de Erosão", não há fundamento para a rejeição da comunicação prévia no âmbito das competências da CCDR em matéria de aplicação do Regime Jurídico da REN.

²No qual se refere que "*Em zonas adjacentes e zonas ameaçadas pelas cheias (...)*", a pretensão só poderá ser admitida se estiver assegurada a livre circulação das águas".

9.2. Importa ainda referir que esta componente do projeto se encontra dispensada de parecer obrigatório e vinculativo da APA/ARH Algarve, previsto no n.º 5 do art.º 22 do Regime Jurídico da REN, na tipologia da REN em causa, de acordo com o disposto na alínea i) do ponto II do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

10. No referente à componente do projeto respeitante à construção de uma vedação no perímetro da parcela onde se localiza a Central Fotovoltaica do Morgado de Arge, é de salientar que no âmbito do Regime Jurídico da REN a “construção de muros de vedação e de muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20m acima deste”, nas tipologias da REN em presença, não se encontram sujeitos a comunicação prévia à CCDR, de acordo com o disposto na alínea h) do ponto I (Obras de construção, alteração e ampliação), do Anexo II do Regime Jurídico da REN.

11. CONCLUSÕES:

- Face ao anteriormente referido, considera-se que relativamente ao projeto do Parque Fotovoltaico do Morgado de Arge, tendo em conta as tipologias da REN onde se insere a pretensão – “Zonas Ameaçadas Pelas Cheias” e “Áreas com Risco de Erosão”, o projeto em apreço merece parecer favorável condicionado por parte destes Serviços, sem prejuízo da necessidade de cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos para os particulares (como é o caso do PDM), bem como nos regimes jurídicos de licenciamento específicos³.

Os condicionamentos a que a implementação do projeto em apreço terá que obedecer obrigatoriamente, tanto na fase de construção como na fase de operação, encontram-se expressos no ponto 7.2 do presente documento, sendo complementados pelo parecer da APA/ARH, bem como pelo indicado na Memória Descritiva e Justificativa do projeto (ponto v. – *Demonstração da não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença*) e no Anexo VI – *Medidas Propostas Para o Controlo de Erosão*⁴.

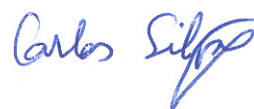
- De acordo com o n.º 1 do art.º 24.º do regime jurídico da REN, atendendo às interferências do projeto com áreas afetadas ao Domínio Hídrico (onde é necessária a emissão de título de utilização dos recursos hídricos), põe-se à consideração superior a não realização de Conferência Procedimental com a APA/ARH, atendendo a que essa entidade já se pronunciou a respeito da necessidade de emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos para a vedação e acessos que integrem a rede hidrográfica, a coberto do ofício n.º S011065-202002-DRHI.DPI, de 02/03/2020 (em anexo).

À Consideração Superior,

O Técnico Superior:

³ Nomeadamente no referente ao Domínio Hídrico, à proteção de espécies como os Sobreiros e as Azinheiras, bem como à necessidade de autorização para o arranque/corte de Oliveiras, sendo respetivamente a Agência Portuguesa do Ambiente I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH), o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG), as entidades que são responsáveis pela pronúncia nessas matérias.

⁴ Decorrentes das medidas minimizadoras do EInca anteriormente elaborado pela requerente.



Carlos Silva

Anexo: Cópia do ofício da APA/ARH

CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade 2
8000-164 - FARO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S00527-202002-ORD

S011065-202002-

ARHALG.DRHI

ARHAlg.DPI.00055.2019

**Assunto: Construção e Operação da central fotovoltaica de Morgado de Arge
para produção de eletricidade - Portimão
Req: Goldiport Solar, S.A.**

Na figura abaixo é destacada a proposta de implantação das mesas onde é possível retirar que a sua disposição salvaguarda os principais corredores afetos à rede hidrográfica e áreas suscetíveis a cheias.

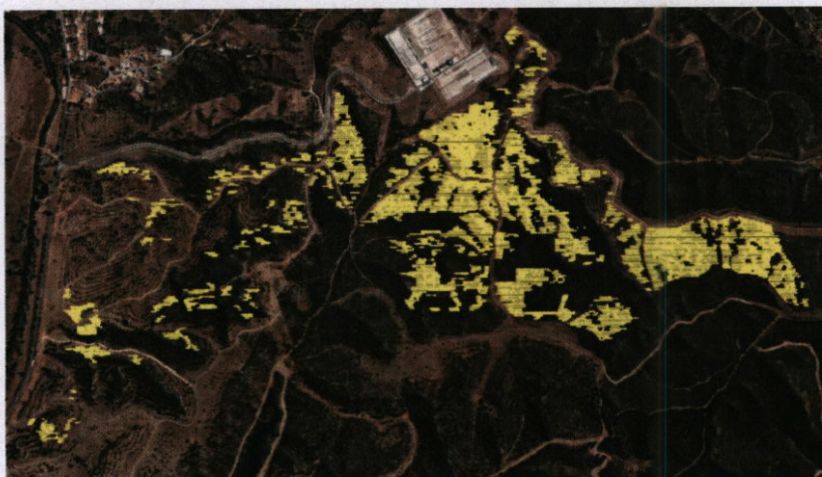


Figura 1: Implantação das mesas

A vedação e acessos a formalizar que intercetam a rede hidrográfica, carecem da emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos (autorização para construções). A sua aceitação é previsível, no sentido em que são interceções com linhas de água não estruturadas de pequena dimensão.



Em termos globais de gestão dos recursos hídricos, importa clarificar que as decapagens de terreno só venham a ocorrer nas áreas efetivamente necessárias, isto é, nos acessos a criar e implantação de instalações. Nas restantes áreas (implantação das mesas), deverá recorrer-se exclusivamente a técnicas de desmatção que salvaguardem o raizame a vegetação existente.

Estando parte da área a ocupar pelas estruturas da Central inserida em REN com a classificação "Área de elevado risco de erosão hídrica do solo" julga-se dever ter especial atenção aos potenciais efeitos erosivos causados pela intervenção, quer na fase de construção, quer na de exploração.

Genericamente, os documentos apresentados apontam ações que se julgam corretas no sentido da proteção contra a erosão dos terrenos ocupados e sua envolvente. Chama-se, contudo, a atenção para os cuidados em fase de construção, no trânsito de maquinaria necessária à implantação dos painéis, monitorizando ativamente todos os itens enunciados no Anexo 6 (Medidas propostas para o Controlo da Erosão), reforçando sempre que necessário as medidas corretivas previstas.

Quanto à fase de exploração julga-se que a monitorização de todo o terreno intervencionado deverá ser frequente, se necessário com a formalização de um Plano de controlo de erosão, a fim de validar a ocorrência potencial de fenómenos erosivos com indícios de ravinamento. O referido plano deve identificar uma linha de escorrência a selecionar numa vertente que apresente maiores declives, bem como a respetiva área de drenagem, e prever o seu registo fotográfico, com periodicidade semestral, durante os primeiros três anos, incluindo situação antes da desmatção. O referido plano poderá ser prolongado caso se justifique.

Nas áreas onde se verifique a ocorrência fenómenos erosivos com indícios de ravinamento devem adotar-se medidas de encaminhamento do escoamento superficial para a rede hidrográfica, ou em casos de acentuado risco de ravinamento e erosão laminar reforçar a proteção do solo com fragmentos de rocha existente no local, com vista a proteger o solo nos locais de descarga das águas da precipitação que escorrem sobre os painéis e se concentram na base destes.



Quando necessário, deve proceder-se à construção de estruturas de drenagem (pequenas valas ao longo das curvas de nível), assim como de correção da erosão (pequenas estruturas em linhas de escorrência) por forma a atenuar o arrastamento do solo.

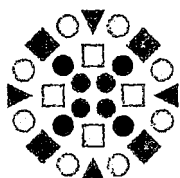
Em função do exposto e no âmbito das suas competências, a APA – ARH Algarve, considera que os usos e ações em questão não envolvem impactes significativos sobre os recursos hídricos, e são compatíveis com a sua salvaguarda, bem como da prevenção de efeitos erosivos, desde que observadas as determinações supra descritas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do
Algarve

Pedro Coelho

MA,FM/..



ap  agência portuguesa
do ambiente

CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade 2
8000-164 - FARO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S00527-202002-ORD

S011065-202002-

ARHALG.DRHI

ARHAlg.DPI.00055.2019

**Assunto: Construção e Operação da central fotovoltaica de Morgado de Arge
para produção de eletricidade - Portimão
Req: Goldiport Solar, S.A.**

Na figura abaixo é destacada a proposta de implantação das mesas onde é possível retirar que a sua disposição salvaguarda os principais corredores afetos à rede hidrográfica e áreas suscetíveis a cheias.

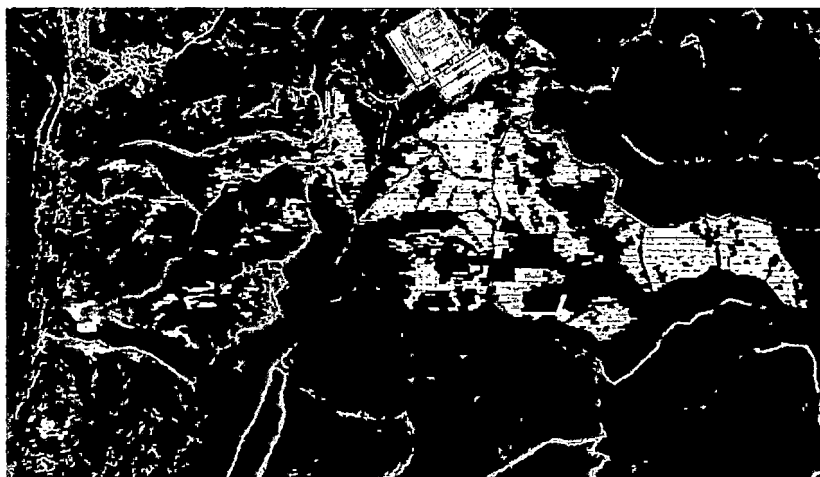
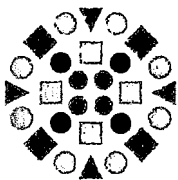


Figura 1: Implantação das mesas

A vedação e acessos a formalizar que intercetam a rede hidrográfica, carecem da emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos (autorização para construções). A sua aceitação é previsível, no sentido em que são interceções com linhas de água não estruturadas de pequena dimensão.



apa agência portuguesa
do ambiente

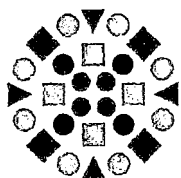
Em termos globais de gestão dos recursos hídricos, importa clarificar que as decapagens de terreno só venham a ocorrer nas áreas efetivamente necessárias, isto é, nos acessos a criar e implantação de instalações. Nas restantes áreas (implantação das mesas), deverá recorrer-se exclusivamente a técnicas de desmatção que salvaguardem o raizame a vegetação existente.

Estando parte da área a ocupar pelas estruturas da Central inserida em REN com a classificação "Área de elevado risco de erosão hídrica do solo" julga-se dever ter especial atenção aos potenciais efeitos erosivos causados pela intervenção, quer na fase de construção, quer na de exploração.

Genericamente, os documentos apresentados apontam ações que se julgam corretas no sentido da proteção contra a erosão dos terrenos ocupados e sua envolvente. Chama-se, contudo, a atenção para os cuidados em fase de construção, no trânsito de maquinaria necessária à implantação dos painéis, monitorizando ativamente todos os itens enunciados no Anexo 6 (Medidas propostas para o Controlo da Erosão), reforçando sempre que necessário as medidas corretivas previstas.

Quanto à fase de exploração julga-se que a monitorização de todo o terreno intervencionado deverá ser frequente, se necessário com a formalização de um Plano de controlo de erosão, a fim de validar a ocorrência potencial de fenómenos erosivos com indícios de ravinamento. O referido plano deve identificar uma linha de escorrência a selecionar numa vertente que apresente maiores declives, bem como a respetiva área de drenagem, e prever o seu registo fotográfico, com periodicidade semestral, durante os primeiros três anos, incluindo situação antes da desmatção. O referido plano poderá ser prolongado caso se justifique.

Nas áreas onde se verifique a ocorrência fenómenos erosivos com indícios de ravinamento devem adotar-se medidas de encaminhamento do escoamento superficial para a rede hidrográfica, ou em casos de acentuado risco de ravinamento e erosão laminar reforçar a proteção do solo com fragmentos de rocha existente no local, com vista a proteger o solo nos locais de descarga das águas da precipitação que escorrem sobre os painéis e se concentram na base destes.



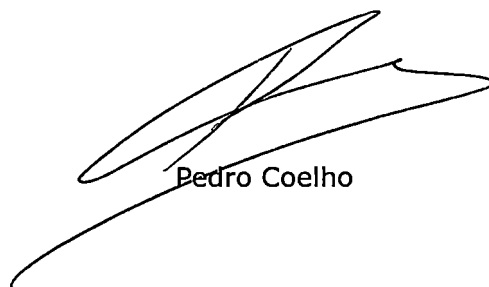
apa agência portuguesa
do ambiente

Quando necessário, deve proceder-se à construção de estruturas de drenagem (pequenas valas ao longo das curvas de nível), assim como de correção da erosão (pequenas estruturas em linhas de escorrência) por forma a atenuar o arrastamento do solo.

Em função do exposto e no âmbito das suas competências, a APA – ARH Algarve, considera que os usos e ações em questão não envolvem impactos significativos sobre os recursos hídricos, e são compatíveis com a sua salvaguarda, bem como da prevenção de efeitos erosivos, desde que observadas as determinações supra descritas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do
Algarve



Pedro Coelho

MA,FM/..

ICNF, I.P.	SAIDA
DRCNF, Algarve	
DATA	23/03/2020
Nº	12863

Exmo. Senhor
miguel.gomes@pvgensolar.pt

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

12863/2020/DR-ALG/DRGVF/DECF

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER - CENTRAL FOTOVOLTAICA DE MORGADO DE ARGE

O pedido de parecer apresentado por V. Ex.ª, ao abrigo do nº. 1 do artigo 13.º-B do Decreto-lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que mereceu a nossa apreciação. Com base na informação detalhada e cartografia correspondente, constante do processo entregue em 2 de março, informamos o seguinte relativamente à construção e operação da Central Fotovoltaica de Morgado de Arge, adiante designado CFMA.

1. Enquadramento do Legal

O projeto não se localiza em áreas da Rede Natura 2000, mas localiza-se em áreas de "povoamento" de sobreiro e azinheira, protegidos pelo Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 155/2004, de 30 de Junho.

2. Metodologia seguida

Importa referir que foi apresentado levantamento parcial de sobreiros e azinheiras existentes na área de intervenção, mas não a delimitação das manchas consideradas como de "povoamento". Justificando pela dimensão da propriedade, áreas muito declivosas e matos muito densos.

O levantamento inicial apresentado encontrava-se incompleto e foi sucessivamente melhorado, no entanto, em áreas declivosas e com matos, não foi efetuado. Nas áreas sem levantamento não foi aceite a instalação de painéis.

Assim, durante as vistorias foram verificadas todas as manchas consideradas como de "povoamento" de sobreiro e azinheira e acordado com o promotor a retirada dos painéis solares destas áreas.

Por e-mail em 2/03/2020 (entrada n.º 19259/2020) o promotor apresentou a última proposta de instalação de painéis fotovoltaicos, sobre a qual se emite parecer.





3. Análise e proposta de pronúncia

No levantamento apresentado pelo promotor foi aplicado a cada árvore de uma distância de proteção variável em função do perímetro à altura do peito apresentado. Sendo os diâmetros de proteção de 2 m, 4m, 6m, e 8 m, aplicado a cada árvore, em função do perímetro à altura do peito, conforme previstas na alínea q) do artigo 1.º do decreto-lei nº. 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo decreto-lei nº. 155/2004 de 30 de junho.

Analizados os documentos entregues, verifica-se que a localização dos painéis fotovoltaicos foi deslocada das áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, passando a localizar-se em áreas ocupadas por outras espécies (eucaliptos, pinheiros mansos, e pinheiros de alepo) mas sobretudo áreas de matos com arvoredado muito disperso.

No entanto, a proposta apresentada implica o abate de sobreiros e azinheiras isoladas. O promotor estima o abate de cerca de 100 sobreiros ou azinheiras dispersos.

Não estando ainda em causa o corte ou abate das árvores, dadas as particularidades do empreendimento em causa, e a área onde se desenvolve, **consideramos ser importante condicionar o projeto ao seguinte:**

1. As áreas identificadas como sendo “povoamento” durante a vistoria deverão ser vedadas durante a construção da Central, de forma a evitar a sua destruição/degradação, mesmo que acidental, durante as obras;
2. Nestas áreas não serão permitidas mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores, nomeadamente abertura de valas para passagem de cabos. Deverá assim, respeitar as restrições às práticas culturais previstas no artigo 16.º do decreto-lei nº. 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo decreto-lei nº. 155/2004 de 30 de junho;
3. A área de instalação dos painéis deverá ser desmatada, com recurso a corta-matos ou motorroçadora, não serão permitidas mobilizações de solo, para evitar a destruição da regeneração natural;
4. Não será permitido deposição/acumulação de resíduos resultantes da desmatção ou corte de arvoredado, todo o material vegetal deverá ser estilhaçado ou encaminhados para um operador económico qualificado para efetuar a sua destruição ou processamento;
5. Devido à doença do Nemátodo do pinheiro, a realização de cortes, desramações e transporte de madeiras de coníferas deve ser declarada através do preenchimento do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeiras de Coníferas, a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho, obtido *on-line*, através da aplicação "[Manifesto de Exploração Florestal](https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp)", disponível em <https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>;
6. Deverão ser mantidos os corredores associados às pequenas linhas-de-água existentes na área de intervenção;



7. O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras ainda que isolados, carece de parecer e autorização por parte do ICNF, as árvores deverão ser previamente marcadas e requerido o corte, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 155/2004, de 30 de Junho legislação;
8. Prevendo o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, propõe condicionar o corte à plantação de um número de árvores não inferior a 2 do número de árvores a cortar. A propriedade apresenta condições edafo-climáticas adequadas às espécies para efetuar a compensação. O projeto de compensação deverá ser entregue em simultâneo com o pedido de corte e incorporado no Plano de Gestão Florestal à apresentar, devendo garantir a gestão destas áreas durante o período de 20 anos;
9. Atendendo à alteração de ocupação, onde irá ser instalada do CFA – à luz da legislação existente, justifica-se a elaboração de novo Plano de Gestão Florestal para a exploração, incorporando as orientações do PROF Algarve, aprovado pela Portaria nº. 53/2019, de 11 de fevereiro, bem como uma parcela para dar cumprimento ao referido no ponto anterior. Deverá ser entregue nos serviços do ICNF, mais tardar até fevereiro de 2022;

Face ao acima exposto, com base nos fundamentos de facto e de direito, tendo em conta que a proposta de instalação do Parque Fotovoltaico do Morgado de Arge não interfere com áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, o ICNF, I.P., através da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das matérias apresentadas nos pontos anteriores.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da natureza e Florestas do Algarve

(Joaquim Castelão Rodrigues)

